



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Porto Ferreira, **DR. VARNER HUGO ALBERNAZ**, portador do R.G. nº 19.355.284 e do C.P.F. nº 162.246.368-42 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **SR. ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA**, portador do R.G. nº 16.219.999 e do C.P.F. nº 088.507.448-38, com autorização contida na Lei Municipal nº 2.267 de 5 de março de 2002, alterada pela Lei nº 2.363 de 23 de dezembro de 2003, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.
- 1.1.1. - A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSENCIA

- 2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
 - 2.1.1. - O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal no. . . , consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.
 - 2.1.2. - O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fones.: (019) 3589.5203

e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

- prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos de Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.
- 2.1.3. - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.
- 2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Jurisdicional na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retomo do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5.- O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.
- 3.6.- Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7.- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de
-



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

- conformidade com o disposto no subitem 2.6 da cláusula anterior.
- 3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.
- 4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

- 5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da CEDENTE.

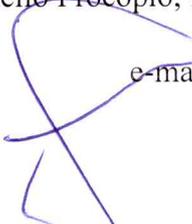
CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de
-

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fones.: (019) 3589.5203
e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br





FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Porto Ferreira, 13 de janeiro 2004.

Sueli Yáñez Alcam
Juiz de Direito

DR. VARNER HUGO ALBERNAZ
JUIZ DE DIREITO DIRETOR
DO FÓRUM DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

SR. ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Testemunhas:

Nome:

VAGNER E SCOBAR

RG.

11.808.298

Nome:

RG.

José Roberto Convelo
RG 19.362.352